



**11º Congresso de Pós-Graduação**

**O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NO DIREITO TRIBUTÁRIO E A MEDIDA PROVISÓRIA**

**Autor(es)**

---

FABIO DA SILVA PEREIRA

**Orientador(es)**

---

YVENS SANTIAGO MARCONDES

**Resumo Simplificado**

---

O princípio da legalidade, difundido também no direito tributário pátrio, possuiria aplicabilidade absoluta na instituição ou majoração dos impostos? Aparentemente sim, pelo que dispõe inclusive a Constituição Federal. Porém, a evolução de carta magna, quanto à sua aplicabilidade, advém da Emenda Constitucional. E a Emenda Constitucional de número 32, da magna carta, permite a instituição e majoração dos impostos por meio das medidas provisórias.

A Medida Provisória é espécie normativa que não é lei, embora produza seus efeitos como se lei fosse. Sendo de iniciativa do poder executivo, é medida excepcional de urgência, desde que relevante a matéria. Assim, em consonância à Emenda Constitucional n. 32/2001, no seu art 1º, que altera o art 62 da Magna Carta, a medida provisória poderá instituir ou majorar tributo::

...

§ 2º Medida Provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV e V e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

Pertinente o voto do relator Ministro Carlos Velloso, quando diz que “Há os que sustentam que o tributo não pode ser instituído mediante Medida Provisória. A questão, no particular merece algumas considerações. Convém registrar, primeiro que tudo, que a Constituição, ao estabelecer a medida provisória como espécie de ato normativo primário, não impôs qualquer restrição no tocante à matéria. E se a medida provisória vem a se transformar em lei, a objeção perde objeto. Não seria, portanto, pelo fato de que a contribuição criada, originalmente, mediante medida provisória, que seria ela inconstitucional.” (RE n. 138.284 – CE)

Interessante pois, as discussões advindas da assertiva de que a instituição de tributos por meio de Medida Provisória não viria a ferir, por exemplo, os princípios constitucionais do princípio da legalidade, e o princípio da indivisibilidade dos três poderes. Seria uma inconstitucionalidade? Acreditamos que não, haja visto a importância pública das funções de uma medida provisória dentro do nosso ordenamento jurídico brasileiro, medida esta autorizada por uma Emenda Constitucional, cujo resultado visa, a nosso singelo parecer, adequar de modo célere às necessidades públicas que possam resultar na instituição ou majoração de tributos.

Por derradeiro, importante fixar o intuito do legislador, ao buscar, pela edição da Emenda Constitucional 32, a possibilidade de alteração das alíquotas de determinado tributo por meio de Medida Provisória, visando unicamente, “*data vênia*”, *objetivar melhor aplicação dos recursos sociais e o bem estar social, na aplicação dos receita tributária, regulamentada também pelas medidas provisórias, contribuindo assim com a manutenção do equilíbrio social-financeiro necessário para o bem estar dos cidadãos, contribuintes ou não.*

*Referências Bibliográficas*

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado, 2008.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, RE n. 138.285, Relator Ministro Carlos Velloso. Acesso em 10/09/2008.

CARRAZA, Roque Antônio. *Curso de Direito Constitucional Tributário*, São Paulo: Editora Malheiros, 24ª. ed., 2008.